



DECRETO Nº 040/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, CRIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Francisco Badaró, Estado da Minas Gerais e em consonância com a Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016.

DECRETA:

Art.1º. Fica instituído, junto a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º. Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, compete:

- I – Acompanhar e fiscalizar as ações do Programa Criança Feliz no município;
- II – Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa;
- III– Participar da elaboração dos materiais complementares ao Programa Criança Feliz, contemplando as especificidades locais;


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

11/11/20
11/11/20
11/11/20
11/11/20

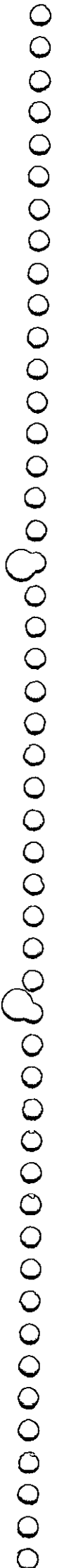
11/11/20

11/11/20
11/11/20
11/11/20
11/11/20
11/11/20
11/11/20
11/11/20
11/11/20
11/11/20
11/11/20

11/11/20
11/11/20
11/11/20
11/11/20
11/11/20
11/11/20
11/11/20
11/11/20
11/11/20
11/11/20

11/11/20
11/11/20
11/11/20
11/11/20
11/11/20
11/11/20
11/11/20
11/11/20
11/11/20
11/11/20

11/11/20
11/11/20
11/11/20
11/11/20





IV– Organizar juntamente com a coordenação responsável do programa, a realização de seminários intersetoriais, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;

V– Participar das ações de capacitação sobre o Programa no município;

VI– Propor ações intersetoriais ao Plano de Ação do Programa Criança Feliz e monitorar a sua execução;

VII– Participar da realização do diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação e oferta das visitas domiciliares no município, visando alinhar as ações com outras políticas setoriais em especial educação e saúde;

VIII– Promover avaliação sobre o desempenho e o impacto do Programa no Município;

IX- Desempenhar quaisquer outras ações consultivas, de assessoramento e de apoio geral à Administração Pública Municipal na execução das ações do Programa Criança Feliz.

Art. 3º. O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

Secretaria M. de Desenvolvimento Social e Organização Comunitária

Titular: Rayana Pinheiro Guedes

Suplente: Juliana Lemos Ferreira

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria do Rosário Ferreira do Santos

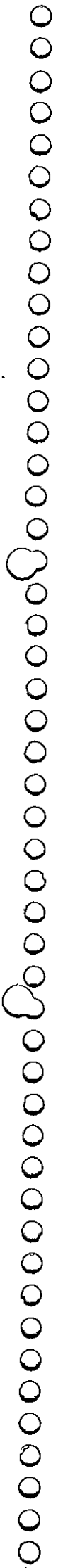
Suplente: Lívia Santos Mendes

Secretaria Municipal de Educação

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

10

2
3
1



200
100
100

10
20



Titular: Kátia Maria Calazans Pinheiro

Suplente: Vanusa de Jesus Santos

Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Titular: Rosa de Fátima Vieira Teodoro

Suplente: Marlene Ferreira Cardoso

Art. 4º. Os membros titulares e suplentes exercerão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º. O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

Art. 6º. Poderão ser convidadas a participar das reuniões do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, representantes de entidades públicas e privadas que desempenham atividades relevantes, relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança.

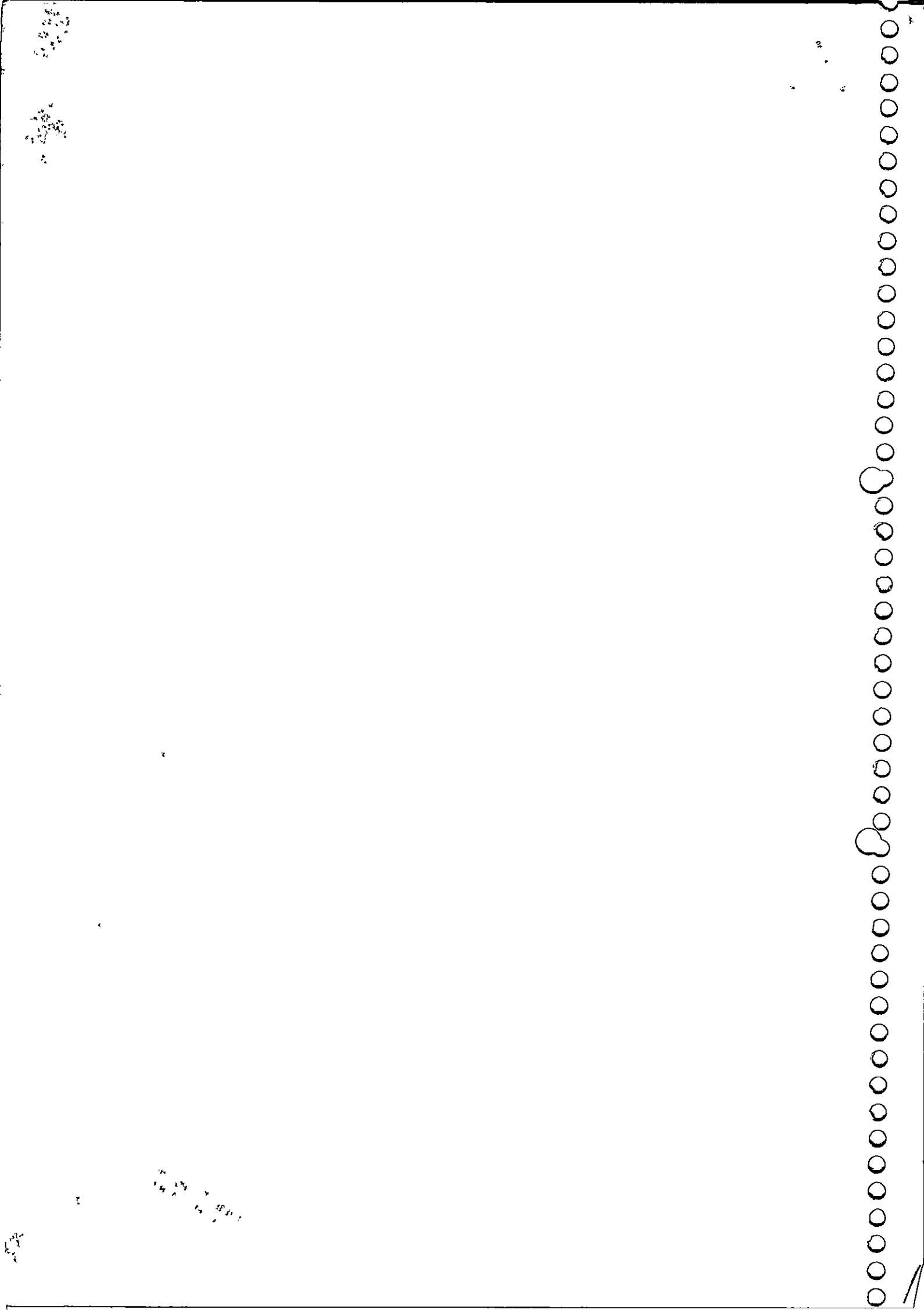
Art. 7º. O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz poderá solicitar assessoramento técnico e administrativo junto aos profissionais ligados aos órgãos que compõe as políticas setoriais, visando fortalecer as discussões das matérias em exame.

Art. 8º. O representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Organização Comunitária presidirá o Comitê e poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.

Art. 9º Os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, não serão remunerados, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 10º. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Estadual do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2017- 2020

ou entidade que representem.

Art. 11º. Este decreto e sua disposição entram em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró, em 02 de outubro de 2017.

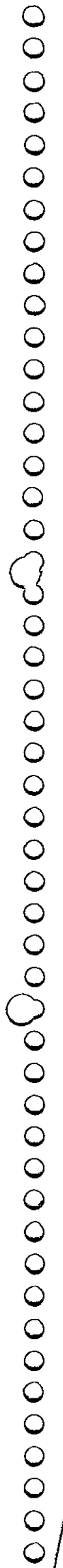
Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Adelino Pinheiro de Sousa

Prefeito Municipal

9
* * *
9

STATE OF NEW YORK
OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL





EMENTA: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

ADELINO PINHEIRO DE SOUSA, Prefeito Municipal de FRANCISCO BADARÓ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 0, de 04 de Outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do corrente Exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 292.000,00 (Duzentos e Noventa e Dois Mil e Reais) destinados a atender as despesas abaixo relacionadas:

02.0001.0001	GABINETE DO PREFEITO E SEC. GERAL			
04.122.0042.2010	Manutenção da Secretaria Geral e Ass. do Gabinete			
3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil	Ficha: 034	Fonte: 100	5.000,00
02.0002.0001	SERVIÇOS DE PESSOAL E ENCARGOS			
04.122.0002.2015	Manutenção da Divisão de Pessoal			
3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil	Ficha: 062	Fonte: 100	2.000,00
02.0004.0002	SETOR DE SERVIÇOS GERAIS			
04.122.0002.2019	Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos			
3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil	Ficha: 088	Fonte: 100	3.000,00
04.122.0042.2029	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Ficha: 107	Fonte: 100	4.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Ficha: 108	Fonte: 100	5.000,00
02.0007.0001	SERVIÇOS CONTÁBEIS			
04.123.0005.2037	Manutenção da Contabilidade Geral da Prefeitura			
3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil	Ficha: 155	Fonte: 100	2.000,00
02.0008.0001	SETOR DE CULTURA			
13.392.0026.2056	Manutenção do Centro de Cultura e Biblioteca Pública Municipal			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Ficha: 165	Fonte: 100	8.000,00
02.0010.0001	SETOR ADMINISTRATIVO			
12.272.0002.2042	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. da Educação - RGPS			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	Ficha: 203	Fonte: 101	30.000,00
02.0010.0003	SERV. ENS. FUND. MÉDIO E APOIO			
12.361.0020.2050	Manutenção Atividades do Ensino Fundamental			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	Ficha: 236	Fonte: 119	10.000,00
12.361.0021.2052	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar			
3.3.90.30	Material de Consumo	Ficha: 246	Fonte: 145	8.000,00
02.0011.0002	SERVIÇO ATENCAO BASICA			
10.301.0010.2066	Manutenção Atividades Programa Assistência Odontológica			
3.3.90.30	Material de Consumo	Ficha: 279	Fonte: 148	20.000,00
10.301.0014.2071	Manutenção dos Serviços de Assistência Médica			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Ficha: 310	Fonte: 102	60.000,00


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



RECEIVED BUREAU
11 11 11